



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

LEI Nº 01/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Indenização Extraordinária de Combate ao COVID-19, paga aos servidores efetivos por exposição obrigatória e dá outras providências.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO** derrubou o veto pelo Prefeito Municipal, e eu, Valdemir Almeida de Deus, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 33, §6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Indenização Extraordinária de Combate ao COVID-19, paga por exposição obrigatória ao novo Coronavírus, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia.

Parágrafo Único. A Indenização que trata o *caput* será paga aos servidores efetivos em exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal, exceto aqueles que estejam em serviço de *Home Office*, afastados ou qualquer outro motivo que impeça suas atividades.

I - A área da saúde que se refere o §1º, englobam, necessariamente, os seguintes cargos: Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico de Vigilância Sanitária e Ambiental, Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, Auxiliar de Vigilância Epidemiológica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde.

II - Equipara-se aos servidores do inciso I todos aqueles que removidos de outras funções da administração pública prestem serviços diretamente na contenção do Covid-19.

Art. 2º. O valor da Indenização de que trata o artigo 1º será paga mensalmente no valor de:

§1º. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos efetivos que trabalham em regime de plantão recebendo pacientes com suspeita de contaminação, bem como servidores efetivos que trabalham nas Unidades de Saúde da Família no atendimento aos casos suspeitos da Covid-19.

§2º. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais servidores públicos efetivos que trabalham nas unidades de saúde e nos setores administrativos dessas unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

Art. 3º. Será concedida a referida indenização aos servidores públicos da saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

Art. 4º. É defeso a cumulação da Indenização Extraordinária com a percepção de outros valores oriundos dos governos federal e estadual de natureza jurídica similar a que trata esta lei.

Art. 5º. Os valores pagos a título de Indenização Extraordinária não integram a remuneração do servidor, não incorporando ao vencimento para qualquer efeito, vedado sua utilização como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. A Indenização Extraordinária será paga pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por decreto do Poder Executivo Municipal, durante o período em que perdurar o estado de calamidade da Covid-19.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações repassadas pelo Governo Federal, de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

VALDEMIR ALMEIDA DE DEUS
Presidente da Câmara Municipal
Tabocas do Brejo Velho/BA